

CONTRATO Nº 0101001/2024 – PMLA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, E A SENHORA ANA CRISTINA CARNEIRO MARTINS CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Por esse instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ sob o nº 54.159.037/0001-96, com sede na Rua Marechal Rondon, s/nº - bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru Estado do Pará, CEP: 68.415-000, neste ato representado pela Srª. **RAELMA SANTANA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, Casada, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4882596-PC/PA e do CPF/MF nº 785.094.752-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA** a Senhora **ANA CRISTINA CARNEIRO MARTINS**, brasileira, residente e domiciliada no Rio Cupijó, na Ilha Conceição, s/nº, zona rural do município de Limoeiro do Ajuru/PA, CEP nº 68.415-000, portadora da CPF nº 032.781.892-13 e da Carteira de Identidade nº 7560072, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e no que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

<u>PREÂMBULO</u>
IMÓVEL: Localizado no Rio Cupijó, na Ilha Conceição , s/nº, zona rural do município de Limoeiro do Ajuru – Estado do Pará, CEP: 68.415-000.
FINALIDADE: Onde irá funcionar a Casa de Atendimento dos Professores do Sistema Modular de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA.
VALOR MENSAL R\$ 2.300,00 (Dois mil e Trezentos reais)
PRAZO DA LOCAÇÃO: 08 (oito) meses
INÍCIO: 01 de Maio de 2024
TÉRMINO: 31 de Dezembro de 2024
VENCIMENTO: Dia 10 de cada mês
REAJUSTE: Anual ou no período mínimo que a lei vier a permitir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, tendo por base o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.21 e suas alterações posteriores, bem como a laudo de vistoria do imóvel que fazem parte do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado no Rio Cupijó, na Ilha Conceição, s/nº, zona rural do município de Limoeiro do Ajuru/PA. A Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Atendimento dos Professores do Sistema Modular de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, localizado no Rio Cupijó, na Ilha Conceição, s/nº, zona rural do município de Limoeiro do Ajuru/Pa, CEP 68.415-000, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município. O imóvel possui: 01 pátio amplo; 01 sala de estar; 04 quartos; 01 sala de jantar; 01 cozinha com lavado; 01 banheiro.

2.31 O imóvel destina-se ao funcionamento específico de utilização da Secretaria Municipal de Educação e deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, a iniciar em 01/05/2024 e encerrar em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período ou até o máximo permitido por lei, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, por iniciativa das partes em comum acordo, mediante emissão de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REJUSTE:

I - O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 2.300,00 (Dois mil e Trezentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e Quatrocentos reais)**, anual. O valor deverá ser pago através de depósito na **Conta Corrente nº 7459017 da agência nº 089** do Banco Banpará de Titularidade da Locadora **ANA CRISTINA CARNEIRO MARTINS, CPF nº 032.781.892-13**, constituindo-se o comprovante do depósito como recibo de pagamento, que deverá ser enviado ao LOCADOR, mensalmente, como comprovação de pagamento.

II - Pela locação do imóvel, o LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, a importância referente ao valor mensal, mediante apresentação do respectivo recibo ao fiscal do contrato, a quem caberá o atesto da mesma, devendo sua liquidação ser efetivada até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

III-O reajuste de valor poderá ser efetivado, em prazo superior a 12 (doze) meses, pelo índice oficial do Governo, após análise financeira.

IV - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato;

V - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias, através da Classificação Funcional e Programática:

02.15 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.0006.2.068.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações do LOCADOR:

a) Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, proibida a quitação genérica;

b) Pagar as taxas e os impostos, como o IPTU, e ainda o prêmio seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

4.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel no prazo estipulado até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido;
- b) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus servidores ou terceirizados;
- c) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do locador;
- d) Pagar as despesas de telefone, luz, gás, água e esgoto;
- e) Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora;
- f) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal, na qual o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele.
- g) Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- h) Autorizar a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito à LOCADORA a qualquer indenização:

1. A decretação de falência, e demais ações que prejudiquem o funcionamento da LOCADORA.
2. A transferência a terceiros, no todo ou em parte e a qualquer título, da execução
3. dos serviços locados.
4. A insatisfação da LOCATÁRIA em relação à qualidade dos serviços prestados pela LOCADORA, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
5. As hipóteses enunciativas dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21; e.
6. Todo Ato ou Fato Jurídico que desvirtue o conteúdo das disposições clausuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela LOCADORA são as previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa, que varia de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) A aplicação de multa pela Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru-PA não impede a rescisão unilateral da obrigação, nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
- f) Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, a Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru-PA, reterá seu pagamento e as quantias contratuais;
- g) Não serão aplicadas, principalmente multas, se comprovadamente a inexecução total ou parcial do objeto do Contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- h) As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objetos de processo e procedimento judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO:

O presente Contrato poderá ser modificado e alterado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, dentro do prazo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes e, se detectadas irregularidades pela Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru-PA, esta tem o direito de rescindi-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa. Além dos casos previstos em Lei, constitui motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem direito de indenização a CONTRATADA:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do bem contratado através do presente instrumento;
- b) A Decretação de Falência e demais ações que prejudique o fornecimento dos referidos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:

A administração e fiscalização do presente Contrato caberá a **ABRAÃO AGUIAR MAGNO CPF: 683.172.122-20 – FISCAL DE CONTRATO**, a quem caberá administrar e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

O Extrato do CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

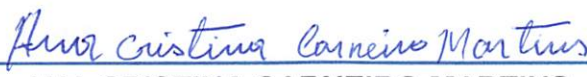
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA:

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, em 30 de Abril de 2024.



RAELMA SANTANA PINHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO



ANA CRISTINA CARNEIRO MARTINS
CPF nº 032.781.892-13
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome e assinatura: _____
CPF:
- 2) Nome e assinatura: _____
CPF: